

Assunto **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - car 178**

De <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>
 Para <pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>
 Data 2022-04-05 10:30

roundcube 



- 4fcedc10.png(~33 KB)
- 4fcedc10.png(~33 KB)

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde

*Recebido
05/04/2022
Carletto*

A **CARLETTO GESTAO DE FROTA LIDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022**, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, a cerca do exposto:


ESCLARECIMENTOS:

- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?
 - 2) Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
 - 3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração. Nesse sentido, para oferta desse desconto, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
 - 4) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referencia vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
 - 5) Visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, quanto ao certame acima mencionado, gostaríamos de esclarecer, **no tocante ao gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas**, esta correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, **por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG e etiqueta para o pagamento?**
 - 6) **Consta no item:** "6.5.1, Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante com firma reconhecida, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação."
- Ocorre que o presidente Michel Temer sancionou a lei 13.726, que dispensa reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos em órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e municípios. Considerando a Lei 13.726 que dispensa o uso de reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos em órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e municípios, tem-se que atestados de capacidade técnica emitidos por tais órgãos públicos, estariam dispensados do reconhecimento de firma, esta correto este entendimento?

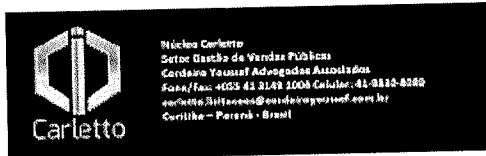
Favor acusar o recebimento do mesmo.



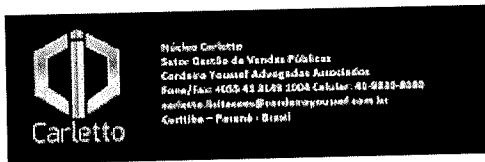
Atenciosamente,



Núcleo Carletto
Setor Gestão de Vendas Públicas
Cordeiro Youssef Advogados Associados
Fone/Fax: +055 41 3149 1004 Celular: 41-9830-8080
carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
Curitiba – Paraná – Brasil



4fcedc10.png
~33 KB



4fcedc10.png
~33 KB